

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE VESPASIANO CORREA

## VESPASIANO CORRÊA / 2008

### Prezados conselheiros,

Aproveitando a oportunidade de saudá-los com os meus mais escolhidos votos de um espírito democrático na luta para conquistarmos espaços na saúde deste país transformando o SUS (Sistema Único de Saúde) na mais forte arma para atingirmos aqueles que não acreditam numa saúde pública, gratuita e competente.

É importante, entretanto, lembrarmos que desde a fundação deste conselho pela lei municipal Nº 243/99 e reformulado atualmente pela lei municipal Nº 790/2007 adequando legitimamente este órgão colegiado que é um dos mecanismos constitucionais indiscutíveis na defesa dos direitos da saúde dos usuários deste querido município.

Como médico, que testemunhamos desde a emancipação de Vespasiano Corrêa até a fundação deste conselho municipal fomos juntos com os senhores conselheiros, também batalhadores incontestes da saúde pública, mas sabedores, mercê de opiniões minoritárias, que avanços devem ser ainda feitos para não cairmos na terrível armadilha assistencialista que tem indiscutivelmente um viés eleitoreiro, nem sempre, senhores conselheiros, premiando a já esquecida tríade e máxima da saúde pública que são o vínculo, a promoção e a prevenção da saúde dos usuários dentro dos serviços médicos brasileiros, quicá vespasianenses. Para tanto, senhores conselheiros, urge que tenhamos acesso gratuitamente a informação para as dificuldades de realização de cirurgias, internações e exames de alta complexidade sem estarmos a mercê de uma política pública de saúde que visa, na maioria das vezes, o fim único do favorecimento de poucos. Para que o SUS que é o sistema de saúde que atende bem ou mal 80% da população brasileira possa ser melhorado e polido nas suas imperfeições. Para que transformemo-lo forte e nos sintamos orgulhosos de usar a saúde pública deste país. Existe, senhores conselheiros, um mecanismo criado pela Constituição Federal de 1988 na sua Lei Federal 8142/90 que é o Conselho de saúde do seu município e a tão “esquecida” Conferência de Saúde Municipal. Senhores conselheiros, sem o democrático aval desses órgãos para a criação de novas políticas públicas de saúde nenhum gestor poderá jactar-se de ter administrado a saúde do seu município democrática e transparentemente. Portanto, senhor conselheiro, participe das reuniões ordinárias, exija informações da saúde do seu município para Mesa Diretora do seu Conselho Municipal, pois do contrário, sorrateiramente a sua falta de informação poderá testemunhar, com vossa senhoria alijada de ser o ator principal do processo, a implantação de “festejados” e “desnecessários” programas de saúde sem o vosso aval prévio, e tristemente muitas vezes não correspondendo ao constructo das necessidades mais prementes da população. Caso, senhor conselheiro, você não estiver também atento, alijado do processo de discussão, quer por omissão ou falta de informação, inexoravelmente estará se comprometendo com o enferrujado processo do continuísmo assistencialista da saúde pública. Por isso você deve comparecer as reuniões do conselho municipal já que você é o legítimo representante da sua entidade e certamente dos interesses maiores da sua comunidade. Participe, senhor conselheiro, das reuniões, opine, pergunte, e elegantemente se tiver que discordar também o faça. Deixe de lado querelas pessoais que são meras quimeras da ignorância. Caso não for atendido pelo conselho, que tem na sua plenária e na mesa diretora sua autoridade máxima, então denuncie, pleiteie, argua, mas não se cale. O muro de Berlim já caiu há muitos anos e ficar em cima dele não é papel digno de um conselheiro municipal tampouco de um soldado da saúde. Só assim, senhores conselheiros, nós estaremos trabalhando para melhorar o SUS no nosso município, na nossa região, no nosso estado e no nosso querido país, transformando o acesso a saúde num sistema democrático e legitimando plenamente nosso papel constitucional de extrema relevância pública.

*Carlos Augusto Barreto de Oliveira, MD*

Presidente do Conselho Municipal de Vespasiano Correa

Vespasiano Correa 05 de março de 2008.

### Capítulo I – Da Finalidade e Abrangência

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade deliberar, assessorar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, normatizar e formular a política municipal de saúde; fornecer assessoria a Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano Corrêa.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é o órgão deliberativo e de permanente discussão das questões de saúde do município, resguardadas as atribuições do CORESVAT (Conselho Regional de Saúde do Vale Taquari), CES (Conselho Estadual de Saúde) e CNS (Conselho Nacional de Saúde).

Art. 3º O Conselho Municipal Saúde tem por finalidade representar o município de Vespasiano Corrêa junto ao CORESVAT e CES e CNS.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde atua no município de Vespasiano Correa na área de abrangência da sua Coordenadoria Regional de Saúde.

### Capítulo II – Da Competência e Princípios

Art. 5º A atuação do Conselho Municipal de Saúde orienta-se pelos princípios estabelecidos pela legislação da saúde (Estadual e Federal), sendo os seguintes:

I – A universalização e garantia de acesso igualitário aos serviços de saúde à toda a população;

II – A priorização do setor público;

III – A hierarquização e regionalização dos serviços, sendo que o setor público será prioritário e o setor privado complementar e ligado técnica e funcionalmente ao primeiro;

IV – Estimulação da política de recursos humanos para o setor de saúde de tal forma a contemplar cargos e carreiras, capacitação e reciclagem profissional, estímulo ao tempo integral, a dedicação exclusiva, isonomia salarial e ingresso no sistema conforme as disposições da lei;

V – A avaliação e adequação do SUS a nível municipal.

VI – Promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

VII – Apreciar e aprovar previamente convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano Corrêa;

VIII – Auxiliar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

IX – Avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços de saúde que serão contratados para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar, e fiscalizar a atuação das mesmas no município de Vespasiano Correa;

X – Definir critérios para celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas, no que tange prestação de serviços;

XI – Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano Correa;

XII – Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implantação;

XIII – Outras atribuições, definidas e asseguradas em atos complementares ou portarias, baixadas pelo Ministério da Saúde, SES (Secretaria Estadual de Saúde), SMS (Secretaria Municipal de Saúde), CORESVAT e CES que se referem a operacionalidade e gestão do SUS;

XIV – Planejar, fiscalizar, coordenar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre os serviços e ações de saúde de caráter municipal;

XV – Estimular a organização e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

XVI – Propor, acompanhar e avaliar a programação e a orçamentação do Sistema Municipal de Saúde de Vespasiano Corrêa.

XVII – Participar e promover a articulação de esforços entre as diversas instituições públicas, entidades privadas e organizações da sociedade civil, com o intuito de concentrar recursos e atividades na área da saúde;

XVIII – Deliberar, em caráter normativo, sobre assunto controverso no que concerne a saúde do município;

XIX – ter igual acesso a todas as informações de caráter técnico-financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos que digam respeito a estrutura e funcionamento dos órgãos integrantes do SUS no município de Vespasiano Correa;

XX – incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas na área de saúde;

XXI – convidar para participar de suas reuniões e atividades, quando julgar oportuno, técnicos, representantes de entidades públicas e ou privadas e da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo discutidos;

XXII – convocar e organizar conferências municipais de saúde;

XXIII – gestionar, junto a Coordenadoria de Saúde do seu município e aos governos Estadual e Federal, o cumprimento dos contratos da parte financeira, no que se refere ao repasse de verbas ao município de Vespasiano Correa.

### **Capítulo III – Da composição e organização**

Art. 6º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VESPASIANO CORRÊA será composto por entidades ou setores com representatividade de caráter municipal.

Art. 7º A representação será paritária entre os usuários, área governamental, trabalhadores, profissionais da saúde e prestadores de serviços públicos e privados;

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde será constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Plenário;
- b) Mesa diretora;
- c) Comissões especiais;
- d) Comissão de fiscalização;
- e) Comissão técnica;
- f) Secretaria-executiva

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

#### **I – Área da sociedade civil organizada:**

**Cadeira 1:** Representante do sindicato ou organizações ou associações de trabalhadores rurais de Vespasiano -1  
Suplente: representante do sindicato ou organizações ou associações de trabalhadores rurais de Vespasiano Corrêa: **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

**Cadeira 2:** Entidade representativa da associação de trabalhadores na área do comércio rural ou implementos agrícolas.-1  
Suplente: entidade representativa da associação de trabalhadores na área do comércio rural ou implementos agrícolas: **APSAT**

**Cadeira 3:** Entidade representativa dos representantes das entidades religiosas do município.- 1 Suplente: entidade representativa dos representantes das entidades religiosas do município: **CONSELHO PAROQUIAL**

**Cadeira 4:** Representante dos pais de alunos das escolas municipal ou estadual do município de Vespasiano Correa.-1  
Suplente: representantes dos pais de alunos das escolas municipal ou estadual do município de Vespasiano Corrêa: **CPM**

**Cadeira 5:** Representantes de associações femininas com sede na zona urbana. 1 e Suplente: representantes das associações femininas com sede na zona urbana: **ASSOCIAÇÃO SANT'ANA**

**Cadeira 6:** Representante dos clubes de mães com sede na zona urbana. 1 e Suplente: representante dos clubes de mães com sede na zona urbana: **CLUBE DE MÃES RENASCER**

**Cadeira 7:** Representantes de associações femininas com sede na zona rural-1 e Suplente: representantes das associações femininas com sede na zona rural: **CLUBE DE MÃES FERNANDO ABBOT (UNIDOS PELA AMIZADE)**

**Cadeira 8:** Representante das Associações ou organizações da indústria e comércio de Vespasiano Correa -  
Suplente: representantes das Associações ou organizações da indústria e comércio de Vespasiano Correa **ACIVEC**

**Cadeira 9:** Representante das Associações ou organizações da terceira idade ou movimentos culturais do município de Vespasiano Correa . - 1 e Suplente: representante das associações ou organizações da terceira idade ou movimentos culturais Vespasiano Correa ; **CLUBE DA TERCEIRA IDADE**

**TOTAL CADEIRAS: 09 cadeiras**

#### **II – Área Governamental:**

**Cadeira10:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1 e Suplente: Secretaria de Educação

**Cadeira11:** SECRETARIA DE OBRAS - 1 e Suplente: Secretaria de Educação

**Cadeira12:** SECRETARIA DE SAÚDE.- 1 e Suplente: Secretaria de Saúde

**Cadeira13:** SECRETARIA DE AGRICULTURA.-1e Suplente: Secretaria da Agricultura

**TOTAL CADEIRAS: 04 cadeiras**

**III – Área dos Trabalhadores em Saúde:**

**Cadeira 14:** Representantes dos médicos da UBS do município-1 e Suplente: representantes dos médicos veterinários do município.

**Cadeira 15:** Representantes dos psicólogos da UBS do município-1 e Suplente: representantes dos ACD de Vespasiano Correa.

**Cadeira 16:** Representantes dos enfermeiros da UBS do município.-1 Suplente: representante dos técnicos de enfermagem da UBS do município .

**Cadeira 17:** Representantes dos odontólogos da UBS do município.-1 Suplente: representantes dos agentes comunitários do município de Vespasiano Correa

**TOTAL CADEIRAS: 04 cadeiras**

**IV – Área dos prestadores de serviço na saúde :**

**Cadeira 18:** Associação riograndense do empreendimento de assistência técnica -1 e 1 Suplente: representante da associação riograndense do empreendimento de assistência técnica: **EMATER** .

**TOTAL CADEIRAS: 01 cadeira.**

Assim o Conselho Municipal de Vespasiano Correa fica constituído com esta nova adequação com **09 cadeiras de usuários e 09 cadeiras do segmento governamental e trabalhadores de saúde e prestadores de serviço em saúde** como prega a norma resolutiva 333/2003

**SEÇÃO I – DO PLENÁRIO**

Art. 10º. O Plenário do Conselho municipal de Saúde é o seu órgão máximo, constituído por conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos e entidades da área governamental, dos prestadores de serviço de saúde , dos trabalhadores e profissionais de saúde e **da sociedade civil organizada.**

Parágrafo 1º: A ampliação ou qualquer outra alteração na composição plenária do Conselho Municipal de Saúde deverá ser previamente deliberada pelo plenário, com aprovação de 2/3 de seus integrantes, para a posterior regulamentação.

Art. 11º: Os conselheiros representantes – titulares e suplentes – serão nomeados pelo prefeito municipal para um mandato de dois anos, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem.

Parágrafo 1º: No vácuo do tempo da indicação dos conselheiros a nomeação em diário oficial, a posse dos conselheiros se dará mediante registro em ata e resolução do Conselho Municipal Saúde.

Parágrafo 2º: A substituição do conselheiro titular ou suplente sempre que entendido necessário pelo órgão ou pela entidade representada também se procederá nos termos do caput deste artigo e parágrafo 1º.

Parágrafo 3º: No caso de afastamento temporário ou definitivo do titular, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto, resguardados os cargos eletivos da Mesa Diretora e Comissões.

Parágrafo 4º: Os membros suplentes terão assegurado o direito de voz nas reuniões, mesmo na presença dos titulares.

Art. 12º os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde perderão representação no plenário do órgão nos seguintes casos:

- a) Superveniência de causa de que resulte sua desvinculação do órgão ou entidade que representar junto ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.
- b) Afastamento da região por período igual ou superior a 6 meses ressalvado fato em que o afastamento seja motivado para exercer delegação de interesse do próprio conselho, aprovado por deliberação plenária do mesmo.

- c) Por mais de 04 faltas consecutivas ou intercaladas justificadas e /ou 03 faltas consecutivas e /ou intercaladas não justificadas. Os representantes que não atenderem este dispositivo serão substituídos por outros da mesma instituição indicados oficialmente através de ofício num prazo de 30 dias.

Art. 13º O conselheiro do Conselho Municipal de Saúde, candidato a cargo eletivo nas esferas federal, estadual e municipal deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de sua representação no órgão Conselho Municipal de Saúde, no espaço de tempo previsto na legislação pertinente.

Art. 14º Os órgãos e entidades que desejarem integrar o Conselho Municipal de Saúde deverão encaminhar solicitação escrita à mesa diretora do órgão, para os encaminhamentos cabíveis e deliberação do plenário.

Art. 15º O órgão ou entidade que não se fizer representar em três reuniões plenárias consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano, será substituída por entidades que solicitarem assento no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Vespasiano Corrêa deverá controlar os índices de presença dos conselheiros, comunicando as entidades ou setores as ausências não justificadas de seus representantes.

Art. 16º Compete aos conselheiros integrantes da plenária:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando previamente as faltas que ocorrerem;
- b) Requerer, justificadamente, que constem em pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Saúde como a preferência para exame de matéria urgente;
- c) Representar o Conselho Municipal Saúde quando designado por seu plenário ou mesa diretora;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário e mesa diretora, para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- e) Apresentar projetos de resolução e formular moções e proposições no âmbito de competência do Conselho Municipal de Saúde;
- f) Solicitar diligência em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
- g) Propor alterações parciais ou total deste regimento interno;
- h) Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do Conselho Municipal de Saúde;
- i) Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do Conselho Municipal de Saúde

## SEÇÃO II – DA MESA DIRETORA

Art. 17º As atividades do Conselho Municipal de Saúde serão administradas por uma mesa diretora composta paritariamente de **04** conselheiros titulares.

Parágrafo 1º: A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde será formada pelos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Parágrafo 2º: as competências dos integrantes da mesa diretora serão aprovadas pelo plenário, por proposta da mesa diretora.

Art. 18º A mesa diretora será eleita pelo plenário para um período de 02 anos, através de voto aberto e com proporcionalidade direta, garantida a paridade.

Parágrafo 1º: os eventos eleitorais serão conduzidos por uma comissão eleitoral cujos membros não poderão fazer parte das partes concorrentes.

Parágrafo 2º: por proposta da comissão eleitoral caberá ao plenário deliberar sobre o regulamento eleitoral.

Parágrafo 3º: A Mesa Diretora tem garantida seus cargos eletivos e na vacância ou renúncia de alguns de seus membros não poderá ser feita eleição para tal situação e só poderá fazê-la de dois em dois anos conforme artigo 18º.

Art. 19º a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário e o presente regimento interno;
- b) Organizar a pauta das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, bem como elaborar a ata das mesmas;
- c) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde
- d) Promover a implementação administrativa, econômico-financeira e técnica-operacional do Conselho Municipal de Saúde;
- e) Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho Municipal;
- f) Representar diretamente ou por delegação o Conselho Municipal de Saúde

Parágrafo 1º: Cabe ao secretário executivo assessorar a mesa diretora no desempenho de suas funções, garantindo a normatividade dos trabalhos.

Parágrafo 2º: O secretário executivo é cargo não remunerado, desempenhado por servidor do município indicado para a função pela Secretaria de Saúde de Vespasiano Correa ou Gestor Municipal.

Art. 20º A Mesa Diretora poderá ser destituída pelo plenário quando a atuação da mesma for considerada prejudicial aos interesses do Conselho Municipal de Saúde, comprovada por parecer de comissão especial constituída pelo plenário para tal finalidade e por aprovação de 2/3 da plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: a comissão especial de que trata este artigo, deverá conceder aos integrantes da Mesa Diretora ampla oportunidade de defesa.

### SEÇÃO III – DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 21º O Conselho Municipal de Saúde manterá um **caráter permanente** uma comissão técnica integrada por conselheiros, que desenvolverá assuntos e estudos técnicos para o Conselho Municipal de Saúde, especialmente à mesa diretora.

Art. 22º À Comissão Técnica compete:

- a) Examinar, orientar e apresentar parecer técnico aos assuntos pertinentes encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde;
- b) Desenvolver estudos com vista à elaboração de planos e projetos relativos a política municipal de saúde, quando solicitado pelos órgãos do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23º Para desempenhar suas funções o Conselho Municipal de Saúde, através de sua Comissão Técnica deverá ter acesso a dados das instituições integrantes do Sistema Único de Saúde.

### SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 24º para cumprir suas atividades e atribuições específicas, poderá o plenário do Conselho Municipal de Saúde, por iniciativa própria ou proposta de sua mesa diretora constituir comissões especiais, em caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único: as comissões especiais deverão ser integradas exclusivamente por conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, e guardar paridade estabelecida no art. 7º do presente regimento interno.

### SEÇÃO V – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 25º O Conselho Municipal de Saúde manterá, em **caráter permanente**, uma Comissão de Fiscalização integrada exclusivamente por conselheiros com a finalidade de articular o processo de fiscalização do SUS.

Art. 26º A Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde terá por objetivo principal proceder ao exame e ao acompanhamento das ações e serviços desempenhados e mantidos diretamente, ou através de convênios e contratos pelo SUS e Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano Corrêa.

Art. 27º as atividades da Comissão Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde serão dirigidas, fundamentalmente, a efetiva constatação do adequado atendimento e a população usuária do SUS em nível municipal e regional.

Art. 28º A Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverá contar com a infra-estrutura operacional através do gestor municipal do SUS.

Art. 29º a Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde deverá desenvolver suas atribuições de acordo com o regimento interno específico a ser aprovado pelo plenário, por proposta da mesa diretora.

### CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 30º O plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em sessão ordinária mensal, por convocação de sua Mesa Diretora e, extraordinariamente, como forma regimental.

Parágrafo 1º: O plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% dos conselheiros e, em 2ª convocação, após 20 minutos, com a presença mínima de 1/3 dos conselheiros com direito a voz.

Parágrafo 2º: as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão dirigidas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinarem o livro de presenças.

Art. 31º A programação semestral das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde será aprovada pelo plenário, por proposta da Mesa Diretora.

Art. 32º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão abertas a todos os interessados nos assuntos do SUS.

Parágrafo único: O plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá realizar reuniões reservadas, desde que solicitadas por qualquer um de seus conselheiros e aprovadas por 2/3 dos presentes com direito a voto.

Art. 33º O direito a voto nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde é individual e intransferível, não podendo ser exercido cumulativamente nem por procuração, sob nenhuma hipótese.

Art. 34º As reuniões plenárias serão devidamente registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião plenária subsequente, devendo constar as posições majoritárias e minoritárias das deliberações, com seus respectivos votantes.

Art. 35º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde obedecerão a seguinte ordem:

a) Abertura e verificação do número de conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo único: leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, previamente disponibilizada aos conselheiros.

b) Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

Distribuição, entre os conselheiros, de processos e/ou expedientes, para elaboração dos respectivos pareceres.

c) Discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta.

d) Indicação de pauta para a reunião subsequente e,

e) Assuntos gerais.

Parágrafo 1º: os membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde deverão ser informados dos assuntos da ordem do dia com antecedência mínima de 5 dias úteis da respectiva reunião plenária.

Parágrafo 2º: por deliberação da maioria simples de conselheiros, o plenário poderá apreciar e deliberar sobre matéria extra da ordem do dia, desde que justificado a urgência e/ou relevância da matéria.

Art. 36º o plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais e de urgência, quando houver:

a) Convocação formal de 1/3 dos conselheiros titulares ou suplentes em exercício;

b) Convocação formal da Mesa Diretora.

c) Solicitação formal por parte da Secretaria de Saúde do município de Vespasiano Corrêa..

Art. 37º as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde somente serão desconvidadas antecipadamente por motivos relevantes e por determinação da maioria dos conselheiros integrantes da Mesa Diretora e, no ato de sua realização por deliberação expressa do plenário com maioria dos votos.

Parágrafo único: nos casos de desconvidação das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde por iniciativa da Mesa Diretora, todos os conselheiros obrigatoriamente deverá receber notificação antecipada da suspensão e da nova data de realização da reunião.

Art. 38º nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, além dos conselheiros titulares e suplentes, poderão fazer uso da palavra representantes de órgãos, entidades e pessoas de forma individual desde que comunicado e autorizado pela Mesa Diretora previamente.

1.

Art. 39º fica plenamente assegurado a todos conselheiros o direito de se manifestar sobre matérias em discussão no plenário do Conselho Municipal de Saúde, porém uma vez instalado o regime de votação pela Mesa Diretora a matéria não poderá voltar a ser discutida no seu mérito.

Art.40º As deliberações plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas por votação, exigindo-se para a sua aprovação maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto, sendo as votações procedidas sempre em aberto.

Art. 41º As deliberações do plenário do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções e encaminhadas para homologação pela secretária da saúde de Vespasiano Corrêa. .

Parágrafo 1º o prazo para homologação será de 30 dias.

Parágrafo 2º em caso de não aprovação e/ou homologação, as resoluções retornarão ao plenário para reexame da matéria que precisarão para aprovação, da presença mínima de 50% de todos os conselheiros e do voto de 2/3 dos conselheiros presentes,

sendo este reexame da resolução novamente encaminhado para aprovação gestor municipal que deverá fazê-lo num prazo de 15 dias.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42° será assegurado a todos os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções pela região do vale do taquari / estado / país.

Art. 43° o Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões temáticas intersetoriais, de âmbito municipal subordinadas para fins de questões de interesse da saúde coletiva.

Parágrafo único: as comissões temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS, em especial:

- I – alimentação e nutrição;
- II – saneamento e meio ambiente;
- III – vigilância sanitária e fármaco-epidemiologia;
- IV – recursos humanos;
- V – ciência e tecnologia;
- VI – saúde do trabalhador;
- VII – saúde mental;
- VIII – fototerápicos e;
- IX – agrotóxicos.

Art. 44° o Conselho Municipal de Saúde deverá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferir palestras técnicas ou, ainda, prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 45° o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer os estudos técnicos indispensáveis ao correto desempenho de suas atribuições específicas junto a área pública e privada, de conformidade com a legislação reguladora do assunto e desde que, no quadro de pessoal da secretaria de saúde ou administração do município não se encontre servidor com tal habilitação.

Art. 46° o presente regimento interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer conselheiro do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1°: as propostas de alteração, total ou parcial, deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada por escrito, com antecedência mínima de 30 dias e aprovação de 2/3 do o plenário com direito a voto.

Parágrafo 2°: as propostas de alteração serão encaminhadas, por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis da reunião extraordinária, à Mesa Diretora do Conselho Municipal Saúde pelo conselheiro proponente, para a adoção das providencias regimentais cabíveis.

Art. 47° os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, ouvida a Mesa Diretora, por maioria dos votos.

Art. 48° este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Município e sua **APROVAÇÃO SERÁ FEITA PELA PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VESPASIANO CORREA.**